



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 10167/2024**

Ementa

**Prevê políticas públicas de apoio e assistência às pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid.**

Data da Norma

**28/05/2024**

Data de Publicação

**05/06/2024**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 5469**

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 14348/2024\*\*](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 10.167, DE 28 DE MAIO DE 2024**

Prevê políticas públicas de apoio e assistência às pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O Município elaborará políticas públicas de apoio e assistência às pessoas diagnosticadas com Síndrome de Phelan-McDermid, com os seguintes objetivos:

**I** - oferecer informações abrangentes sobre a Síndrome de Phelan-McDermid (SPM), incluindo suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento, direcionadas aos municipíes;

**II** - incentivar e facilitar a busca pelo diagnóstico precoce e acesso ao tratamento adequado por parte dos pacientes diagnosticados com Síndrome de Phelan-McDermid;

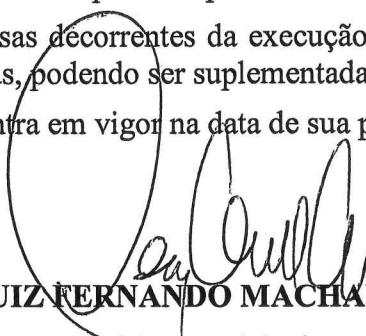
**III** - combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid, visando construir uma sociedade mais igualitária e inclusiva;

**IV** - divulgar amplamente os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde, garantindo o acesso efetivo das pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid aos serviços necessários para promover seu bem-estar e qualidade de vida.

**Art. 2º.** É criado o **Programa Municipal de Assistência à Pessoa com Phelan-McDermid**, cuja finalidade é coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em colaboração com os órgãos municipais competentes ou entidades da sociedade civil.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil